



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



ANTEPROJETO DE LEI Nº 12 /2009

O Vereador que a presente subscreve, com fulcro no artigo 107 do regimento Interno do Poder Legislativo c/c art. 50 da Lei Orgânica do Município da Lapa/Pr e Lei Municipal nº 1071, de 09/04/1991, vem, respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo segue:

Súmula: Declara de Utilidade Pública, A Associação de Moradores do Rio da Varzea.

Art. 1º. É declarada de utilidade Pública A Associação dos Moradores do Rio da Varzea, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.395.654/0001-36, com sede no Rio da Varzea, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Associação dos Moradores do Rio da Varzea ora beneficiada deverá apresentar ao poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a

Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

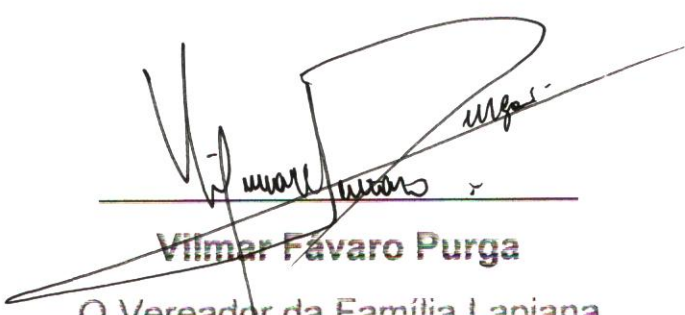
Poder Legislativo Municipal em 12 de Agosto de 2009.

CÂMARA MUNIC: PAL DA LAPA

Protocolo Nº: 724 / 2009

12/08/2009 - 14:38


Responsável: INE


Vilmar Favaro Purga
O Vereador da Família Lapiana

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO RIO DA VÁRZEA

Capítulo I

Da denominação, Fundação, Sede, Foro, Tempo da Duração, Área de Atuação e Finalidade.

Art. 1º - A Associação de Moradores da Comunidade do Rio da Várzea, fundada em 01 de fevereiro de 2007, com sede em Rio da Várzea e foro na Cidade da Lapa - PR, localizada na Estrada Rural de Rio da Várzea, é uma entidade de direito privado sem finalidade lucrativa, política, partidária ou religiosa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro – No contexto deste Estatuto à expressão Associação se equivale como denominação da entidade.

Art. 2º - A Associação terá como área de atuação a comunidade do Rio da Várzea.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- Estimular o espírito de solidariedade e de comunidade entre os moradores e amigos integrantes da Associação;
- Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistenciais e outras, da localidade e seus problemas;
- Representar os moradores da região em suas reivindicações junto aos poderes, administrativo, legislativo e / ou judiciário, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias à defesa dos seus interesses;
- Manter o trabalho de cultura, educação, saúde e lazer, em benefício dos associados e moradores em geral, contribuindo para o desenvolvimento em bem estar da comunidade;
- Manter convênios com organismos públicos e/ou particulares para serviços assistenciais e cooperativos.

Capítulo II

Da Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 4º - Poderão associar-se todos os moradores na área de atuação, com idade acima de 16 anos.

Art. 5º - Deixará de ser associado:

- Aquele que solicitar por escrito sua exclusão do quadro social;
- Aquele que agindo em desacordo com a finalidade da entidade, pratique ato prejudicial à Associação ou a realização do seu trabalho;

SECRETARIA DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E DOCUMENTOS
Cidade de Lapa - Paraná
Data: 08/04/2007 Nº 93

Tomato
[Signature]

- c) Aquele que mudar de endereço para fora da área de atuação da Associação;
- d) Não cumprir com os deveres de associado.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da Diretoria a exclusão de associados, baseada nas normas estatutárias e decidida em sessão interna pela maioria dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores através da juntada de provas, depoimentos, testemunhas e documentos que assegurem a decisão, respeitando o amplo direito de defesa do associado.

Parágrafo segundo – O associado que receber decisão de exclusão poderá recorrer a Assembléia Geral, que confirmará ou não a exclusão.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos da diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho de Moradores;
- b) Solicitar a Diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto a comunidade;
- c) Requerer Assembléia Geral, juntamente com 1/5 dos demais associados;
- d) Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade com direito a palavra, e das Assembléias Gerais com direito à voz a voto e a ser votado;
- e) Utilizar-se de todos os serviços da Associação e participar de suas atividades e promoções;
- f) Propor medidas que julgar proveitosas ou necessárias à entidade, apresentar reclamações de irregularidades observadas na administração da entidade;
- g) Ter acesso a toda documentação da Associação.

Art.7º - São deveres dos Associados:

- a) Comparecer as reuniões e assembléias convocadas e acatar as suas determinações;
- b) Colaborar nos trabalhos de interesse da comunidade, desenvolvendo o espírito de cooperação na Associação;
- c) Comunicar à diretoria irregularidades verificadas na comunidade;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Contribuir financeiramente com a mensalidade fixada em Assembléia Geral para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único – Os sócios não responderão pelas dividas contraídas pela Associação nem subsidiariamente.

78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
23, Manoel Pedro, 2011
Fone: (043) 33.700
Lapa - PR

Capítulo III

Da Estrutura e Administração da Associação

Art. 8º - São os órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de moradores
- e) Departamentos

Parágrafo Único – A Associação não remunera os membros de sua Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Moradores e Departamentos, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 9º - A Assembléia Geral é órgão máximo da Associação, integrado por todos os seus associados em gozo de seus direitos estatutários.

Art.10º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

- a) Anualmente, no mês de dezembro para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas pela Diretoria, onde os associados poderão apreciar os livros de registros de mensalidades e o movimento de caixa. Após a análise documental a aprovação dos resultados será por aclamação.
- b) De 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, por maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á:

- a) Quando da omissão da Diretoria em convocar Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas e eleição da nova Diretoria;
- b) Quando ocorrerem fatos que afetem a vida da Associação ou da comunidade e que exijam o envolvimento dos sócios para a tomada de decisão.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente pela maioria da Diretoria pela maioria do Conselho Fiscal, por 1/5 dos sócios ou por 50 (cinquenta) pessoas comprovadamente moradores na área de abrangência da Associação, mediante abaixo assinado fixado em locais públicos, no caso de a Associação não manter livro de Registro de Associados e de sua Diretoria recusar-se-á apresentar a relação dos Associados.

78.203.841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Dr. Manoel Pedro. 1011
CPF. 00.720
Lapa - PR

Simato

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Câmara de Vereadores, Fl. Nº 06, Lapa - Paraná]

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada através de Editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

Art 12º - O numero legal para a realização da Assembléia Geral é de 2/3 em 1ª convocação e com qualquer numero de sócios em 2º e ultima chamada, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

Art. 13º - A diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos e é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Art. 14º - Compete a Presidência:

- a) Dar a direção geral exercida em colaboração com o Secretário e Tesoureiro;
- b) Zelar para que os demais membros exerçam efetivamente suas funções;

Art. 15º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- c) Assessorar o presidente em todas as realizações;

Art.16º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente nas funções administrativas da Associação;
- b) Fazer as atas das Assembléias;
- c) Fazer o cadastro dos Associados;
- d) Organizar toda a documentação da Associação;

Art.17º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
- b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- c) Auxiliar o 1º Secretário em todas as atividades afins;

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro

- a) Responsabilidade pelas finanças da Associação;
- b) Manter o livro caixa atualizado e correto;

2023/0001-93

CARTÓRIO DE REGISTRO DE

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. Manoel Pedro, 1011

Centro - CRP 88.700

- c) Formular a apresentar a Prestação de Contas;

Art. 19° - Compete ao 2° Tesoureiro

- a) Acompanhar todas as reuniões da Diretoria e Assembléias;
b) Substituir o 1° Tesoureiro nos seus impedimentos;
c) Auxiliar o 1° Tesoureiro em todas as atividades afins;

Parágrafo Primeiro – Quando houver cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal submete-se o nome indicado pela Diretoria ou Conselho Fiscal para apreciação em Assembléia Geral, num prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá ser representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele na pessoa de seu Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 20° - O Conselho Fiscal tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente ao da Diretoria Executiva e é composto por 6 (seis) membros;

- a) Presidente
b) 2 (dois) membros titulares
c) 3 (três) membros suplentes

Art. 21° - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar os atos da Diretoria.

Art. 22° - O Conselho de moradores tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, composto por 8 (oito) membros.

Art. 23° - Compete ao Conselho de Moradores assessorarem a Diretoria Executiva, no encaminhamento das questões de interesse geral dos moradores.

Art. 24° - Os departamentos tem mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, são criados de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 25° - Compete aos Departamentos auxiliar a Diretoria da Associação.

Capítulo IV

Art. 26° - Para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e de Moradores, proceder da seguinte forma:

- a) Dois meses antes do término do seu mandato, a Diretoria Executiva em exercício convocará através de Edital de Convocação, Assembléia Geral onde será organizado o processo de eleição;
- b) Realização da Assembléia Geral;

Imóveis
[assinatura]

- c) Eleição de uma Comissão Eleitoral;
- d) Definição de prazos de abertura e encerramento de inscrição das chapas concorrentes, bem como do local para centralização de informações sobre o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Para inscrição das chapas, os interessados deverão apresentar: RG, CPF e endereço residencial. O Presidente e o Tesoureiro deverão apresentar o Atestado de Antecedentes Cíveis e Criminais.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

- a) Prestar orientação aos candidatos, fornecendo-lhes a documentação da Associação;
- b) Receber Registro das chapas concorrentes;
- c) Verificar os Registros dos Associados aptos a votos e serem votados e providenciar a divulgação desta listagem a ser afixada na sede da Associação ou local previamente definido pela Assembléia Geral. O prazo mínimo para a divulgação desta listagem é de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria estará obrigada a fornecer toda a documentação necessária ao bom andamento do trabalho da Comissão Eleitoral, verificando irregularidades ou qualquer forma de empenho ao seu trabalho, a Comissão Eleitoral poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para esclarecer e resolver os problemas.

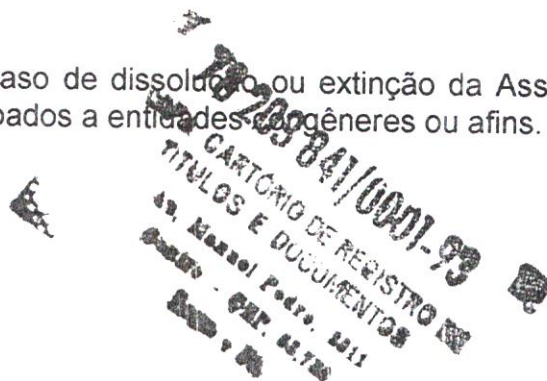
Capítulo V

Do Patrimônio

Art. 27º - O Patrimônio da Associação é Constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Das mensalidades recebidas dos associados, com o valor a ser determinado na Assembléia Geral;
- d) De subvenções, legados, donativos, etc;
- e) Das vendas patrimoniais;
- f) Dos resultados das atividades sociais;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seus bens moveis e imóveis serão doados a entidades congêneres ou afins.



Capítulo VI

Art. 28º - A dissolução da Associação poderá ser resolvida em Assembléia Geral, mediante a metade mais um dos associados em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação, com intervalo de uma semana entre uma e outra convocação.

Art. 29º - O presente Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembléia Geral, da qual deverão estar presentes metade dos sócios em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação, com intervalo de 30(trinta) minutos entre uma e outra.

Art. 30º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referenciados pela Assembléia Geral, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 31º - O Presente Estatuto entra em vigor no momento de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando á disposição dos Associados para consulta, quando assim o desejarem.

Lapa Pr, 03 de março de 2007.

Edgard Paula Timóteo
Edgard Paula Timóteo
Presidente.

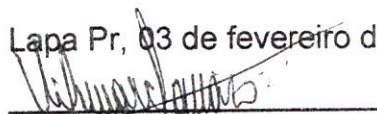
Marli Terezinha Franco da Maia
Marli Terezinha Franco da Maia
Secretária

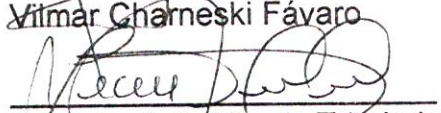
Jonathan Dittrich Jr.
OAB / PR 37437

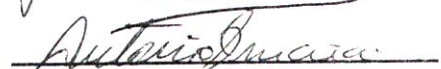
78 203 841/0001-93
CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 5811
CEP 83.720

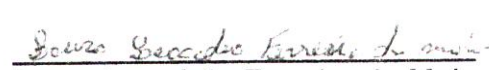
Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação de Moradores da Comunidade do Rio da Várzea no Município da Lapa – Paraná. Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, na praça de esportes “Olívio Favaro” em Rio da Várzea, com a presença dos moradores locais, Vereador Vilmar Czarneski Favaro “Purga”, Alessandro Ribas de Souza, assessor parlamentar, Leori José de Moraes Trindade. Dando inicio aos trabalhos o Vereador Vilmar solicitou a mim Leori para que fizesse o registro no livro ata desta reunião, na seqüência explicou a todos os presentes da importância da organização da comunidade em Associação de Moradores de forma legalizada. Dando continuidade aos trabalhos foram eleitos por aclamação para comporem a Comissão Provisória os seguintes membros: Edgard de Paula Timóteo – Presidente, Antonio Ferreira da Maia – Vice Presidente, Marli Terezinha Franco da Maia – secretária e Lauro Leocádio Ferreira da Maia – Tesoureiro. Em seguida foi feita a leitura do Estatuto Social, o qual foi aprovado na integra por unanimidade pelos presentes. A comissão provisória eleita no uso de suas atribuições estabeleceu a data de vinte e três de fevereiro como sendo ultima para o registro de chapas para concorrerem a eleição e a data de três de março do corrente ano para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores. Quando eram exatamente dezessete horas e cinquenta minutos foram dados por encerrado os trabalhos. Eu Leori José de Moraes Trindade, escrevi a presente ata a qual passo assinar juntamente com os demais presentes.

Lapa Pr, 03 de fevereiro de 2007.


Vilmar Czarneski Favaro

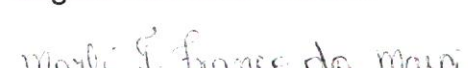

Leori José de Moraes Trindade


Antonio Ferreira da Maia


Lauro Leocádio Ferreira da Maia

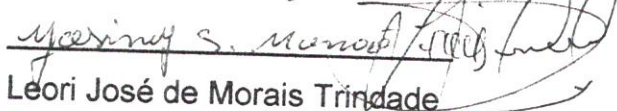

Alessandro Ribas de Souza

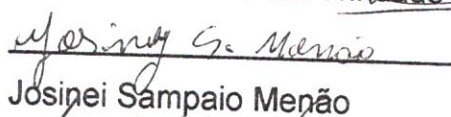

Edgard de Paula Timóteo

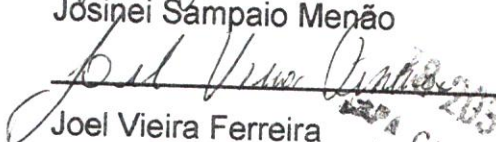

Marli Terezinha Franco da Maia

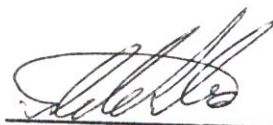
Ata da Assembléia Geral de Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Moradores da Comunidade do Rio da Várzea. Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, no salão de festas da igreja " Santa Terezinha " em Rio da Várzea no município da Lapa – Paraná, presidida pelos membros da comissão eleitoral: Leori José de Moraes Trindade – Presidente, Alessandro Ribas de Souza – Secretário e Josinei Sampaio Menão – Fiscal de urna. Teve inicio a votação em escrutínio secreto para eleger a primeira Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Moradores da Associação do Rio da Várzea. Para ser votada foi apresentada a chapa única inscrita de nome AVANTE RIO DA VARZEA, composta pelos seguintes candidatos: Diretoria Executiva - Edgard de Paula Timóteo – Presidente, Joel Vieira Ferreira – Vice Presidente, Adalberto Schultz – 1º Tesoureiro, Dirceu Fávaro – 2º Tesoureiro, Marli Terezinha Franco da Maia – 1ª Secretária, Elsa Aparecida de Paula Timóteo – 2º Secretária. Conselho Fiscal – Lauro Leocádio Ferreira da Maia, Antonio Ferreira da Maia, Juarez Vieira Ferreira, Anor Barbosa, Celso F. Ramirez, Laerte do Rocio Cardoso. Conselho de Moradores – Altair José Chaves dos Santos, Nereu Benedito Drevenak, Oderlei Gonçalves de Lima, José Joaquim de Lima, Sebastião Joaquim de Lima, Lucia Schultz, Alcir Leineker e José Benedito Chagas. Compareceram 43 (quarenta e três) votantes , quando eram exatamente dezessete horas o Sr Presidente deu por encerrada a votação e imediatamente passou-se a apuração dos votos na presença de vários associados, sendo computado o seguinte resultado: 42 (quarenta e dois) votos SIM e 01 (um) voto não. Após a apuração foram empossados os eleitos para o mandato do biênio 2007/2008 a partir da presente data. Eu Alessandro Ribas de Souza, escrevi a presente ata, a qual passo assinar juntamente com os demais membros a ela presentes.

Lapa Pr, 03 de março de 2007.


Leori José de Moraes Trindade

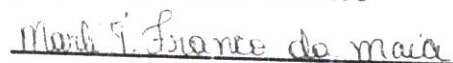

Josinei Sampaio Menão


Joel Vieira Ferreira



Alessandro Ribas de Souza


Edgard de Paula Timóteo



Marli Terezinha Franco da Maia

Elsa Aparecida de Paula Timóteo
Elsa Aparecida de Paula Timóteo

Adalberto Schultz
Adalberto Schultz

Dirceu Fávaro
Dirceu Fávaro

Lauro Leocádio Ferreira da Maia
Lauro Leocádio Ferreira da Maia

Antonio Ferreira da Maia
Antonio Ferreira da Maia

Juarez Vieira Ferreira
Juarez Vieira Ferreira

Anor Barbosa
Anor Barbosa

Celso F. Ramirez
Celso F. Ramirez

Laerte do Rocio Cardoso
Laerte do Rocio Cardoso

Altair José Chaves dos Santos
Altair José Chaves dos Santos

Nereu Benedito Drevenak
Nereu Benedito Drevenak

Oderlei Gonçalves de Lima
Oderlei Gonçalves de Lima

José Joaquim de Lima
José Joaquim de Lima

Sebastião Joaquim de Lima
Sebastião Joaquim de Lima

Lucia Schultz
Lucia Schultz

Alcir Leineker
Alcir Leineker

José Benedito Chagas
José Benedito Chagas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

78 203 841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 1411
Fone: 021 33.720
Lapa - Pa.

Apresentado no horário normal
prenotado sob n.º 14520
na 39 do Protocolo A, nº 5

Registrado

sob n.º 1033

Anotado

à f. 174 do livro A14

De

Lapa 11 de Janeiro de 2002

O OFICIAL

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente do Ofício



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.395.654/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO RIO DA VARZEA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO RIO DA VARZEA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO EST DO RIO DA VARZEA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO RIO DA VARZEA	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **5/5/2009** às **10:07:44 PM** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



RELATORIO DE ATIVIDADES ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO DA VARZEA

Janeiro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para tratar do calendário de reuniões para o ano;

Fevereiro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para formular um plano de ação para melhorias na localidade;

Março/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para discutir como formular um questionário para fazer censo junto a localidade;

Abril/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para avaliar os trabalhos do 1º trimestre do ano/2008;

Maió/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para definir o valor da mensalidade dos sócios;

Junho/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para organizar festa junina para arrecadação de fundos para a manutenção da associação;

Julho/2008 - Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para avaliar os trabalhos no 2º trimestre do ano;

Agosto/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade com a para formular ofício para encaminhar ao departamento de obras e urbanismos, solicitando melhorias nas estradas da localidade;

Setembro/2008 - Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para avaliar os trabalho do 3º trimestre;

Outubro/2008– Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para organizar campanha de vacinação contra raiva nos cães da localidade;

Novembro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a Comunidade para organizar um mutirão de limpeza e coleta de lixo reciclável na localidade;

Dezembro/2008 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para confraternização, prestação de contas e avaliação dos trabalhos do 4º trimestre.

Janeiro/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para formular o calendário de reuniões do ano de 2009;

Fevereiro/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para ajustar o valor das mensalidades dos associados;

Março/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para elaborar plano de ação para o ano de 2009;

Abril/2009 – Reunião da Diretoria da Associação com a comunidade para tratar da eleição da nova diretoria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO RIO DA VARZEA
CNPJ: 09.395.654/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:24:37 do dia 14/05/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2009.

Código de controle da certidão: **C180.32E7.C3EF.A85B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretrizes mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal



Estado de Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
Certidão Negativa de Contribuinte não Cadastrado

Página: 1/1
Data: 14/05/2009



Certidão Número
19

Data de Emissão
14/05/2009

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIO DA VARZEA
CPF/CNPJ: 09.395.654/0001-36

(Solicitação sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que **NÃO CONSTA** na base de dados da Secretaria Municipal da Fazenda.

Ressalvando o direito do Município de LAPA, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Dispositivo Legal: Código Tributário Municipal - Lei n.º 649 de 30/12/1976.

Validade desta certidão será de 30 (trinta) dias após a data de emissão.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO
A6FR9I7J10001090

Esta certidão pode ser validada por meio do site da
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, no endereço:
www.lapa.pr.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2009

Autor: Vereador Vilmar Favaro Purga

Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Rio da Varzea.

Protocolado na Secretaria no Dia 13/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 18/08/2009.

- Encaminho à Comissão de:
- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 13/08/2009.**
 - ☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em 13/08/2009.**
 - ☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**
 - ☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em XX_I_XX_I_XX.**
 - ☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**
 - ☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**

CASTURINA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____ para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR

Em 14/08/2009

Recebi o projeto em 14/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/08/2009

Relator
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



Requerimento N° /2009

Veio por meio deste, a pedido do Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, requerer que seja inserido nos projetos para Declaração de Utilidade Pública de Rio da Várzea, Rio da Areia e São João do Caiva, as Certidões negativas do INSS e FGTS de cada comunidade, segue em anexo.

Poder Legislativo Municipal, em 01 de setembro de 2009.

Cristiano Santos Camargo
Cristiano Santos Camargo
Assessor Parlamentar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 084012009-14001090

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DO RIO DA VARZEA
NPJ: 09.395.654/0001-36

Assalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser
aradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a
tribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a
crições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-
clusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por
terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os
tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União,
nistrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de
ção Conjunta PGFN/RFB.

Certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho
91, e alterações, exceto para:

bação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
ção de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada
o parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou
s;
de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei
106, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou
de empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou
ração.

ção desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e
ificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<www.receita.fazenda.gov.br>.

emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

em 26/08/2009.

22/02/2010.

emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09395654/0001-36
Razão Social: ASSOC DE MORAD DA COM DO RIO DA VARZEA
Endereço: ESTRADA DO RIO DA VARZEA / RIO DA VARZEA / CURITIBA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2009 a 24/09/2009

Certificação Número: 2009082621014314584014

Informação obtida em 26/08/2009, às 21:01:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Anteprojeto de Lei nº 12/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Rio da Várzea.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 012 de 2009, de autoria do Vereador Vilmar C.Fávaro Purga, o qual tem por objeto a declaração de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Rio da Várzea.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a Instituição a ser beneficiada teve o inicio de suas atividades datado de 01/02/2007, perfazendo assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



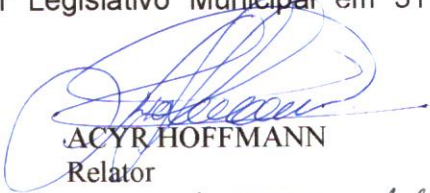
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pela Estatuto em anexo, nenhum associado recebe remuneração, vantagem ou benefícios à qualquer título, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

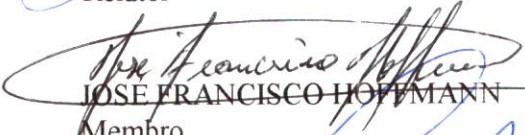
Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado e certidões negativas estão presentes na referida entidade assistencial.

Quanto aos objetivos no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade como um todo, são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma a este respeito.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 31 de agosto de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator

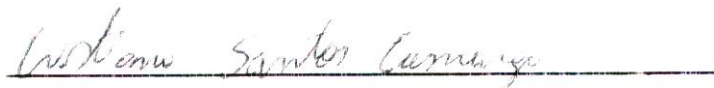

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Requerimento N° /2009

Veio por meio deste, a pedido do Vereador Vilmar C. Fávaro Purga, requerer que seja inserido nos projetos para Declaração de Utilidade Publica de Rio da Várzea, Rio da Areia e São João do Caiva, as Certidões negativas do INSS e FGTS de cada comunidade, segue em anexo.

Poder Legislativo Municipal, em 01 de setembro de 2009.



Cristiano Santos Camargo
Assessor Parlamentar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 084022009-14001090

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES DA COMUNIDADE DE SAO JOAO DO
CA
CNPJ: 09.540.706/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 26/08/2009.
Válida até 22/02/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09540706/0001-10
Razão Social: ASSOC DE MORAD DA COM SAO JOAO DO CAIVA
Endereço: ESTRADA SAO JOAO DO CAIVA / SAO JOAO DO CAIVA / JOINVILLE / SC / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2009 a 24/09/2009

Certificação Número: 2009082620594825927639

Informação obtida em 26/08/2009, às 20:59:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Anteprojeto de Lei nº 12/2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Rio da Várzea.

Vem para análise desta Assessoria o Anteprojeto de Lei numero 012 de 2009, de autoria do Vereador Vilmar C.Fávaro Purga, o qual tem por objeto a declaração de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Rio da Várzea..

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que a Instituição a ser beneficiada teve o inicio de suas atividades datado de 01/02/2007, perfazendo assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Pela Estatuto em anexo, nenhum associado recebe remuneração, vantagem ou benefícios à qualquer título, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado e certidões negativas estão presentes na referida entidade assistencial.

Quanto aos objetivos no que diz respeito aos benefícios trazidos à comunidade como um todo, são de notório conhecimento, não cabendo-nos fazer ressalva alguma a este respeito.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 08 de setembro de 2009.



Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI N° 084/2009

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga

Súmula: Declara de Utilidade Pública, A Associação de Moradores do Rio da Várzea.

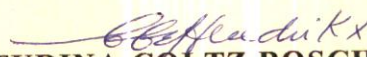
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

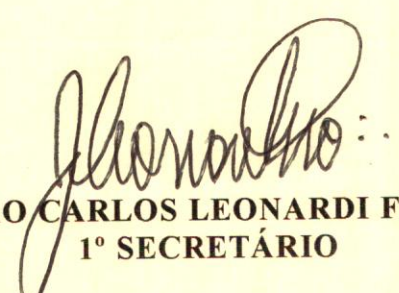
Art. 1º - É declarada de utilidade Pública A Associação dos Moradores do Rio da Várzea, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 09.395.654/0001-36, com sede no Rio da Várzea, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Rio da Várzea ora beneficiada deverá apresentar ao poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal n° 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de setembro de 2009.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2363, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Súmula: Declara de Utilidade Pública, A Associação de Moradores do Rio da Várzea.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública A Associação dos Moradores do Rio da Várzea, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.395.654/0001-36, com sede no Rio da Várzea, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Rio da Várzea ora beneficiada deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Setembro de 2009.


Paulo César Fiallos Furiati
Prefeito Municipal